



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

### **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026, de 30 de março de 2026.**

**EMENTA:** Altera o *caput* do art. 168-A da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais e baseada no art. 118 do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que aprovou, de autoria de todos os vereadores, a seguinte:

#### **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 1º** O *caput* do Artigo 168-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168-A. As emendas de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 30 de março de 2026.

**SIDINEI JOSÉ GIUSTI**

Presidente

**CLAUDECIR A. DA SILVA MOURA**

Vice-Presidente

**CLEVERSON B. DOS SANTOS**

1º Secretário



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

**ROBSON A. BERGAMIN**

2° Secretário

**FRANCISCO JAIR DE CAMPOS**

3° Secretário

**ODAIR FRANCISCO FARINA**

Vereador

**GENECIR DE F. GARDA RIGO**

Vereadora

**REVAIR JOSÉ RODRIGUES**

Vereador

**EDELANO ROHERS**

Vereador



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026 tem por finalidade adequar a redação do art. 168-A da Lei Orgânica do Município aos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, promovendo a devida harmonização do ordenamento jurídico municipal com as normas constitucionais vigentes.

A redação atualmente em vigor prevê o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para as emendas parlamentares de execução obrigatória (emendas impositivas). Contudo, a Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 126 de 2022, promoveu alteração no art. 166, § 9º-A, estabelecendo nova sistemática de repartição dos percentuais destinados às emendas parlamentares no âmbito federal.

Referida alteração fixou que, do limite global, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores, totalizando 2% (dois por cento). Assim, o percentual de 1,55% passou a ser o parâmetro correspondente às emendas individuais no âmbito de cada casa legislativa, servindo como referência para os demais entes federativos.

Nesse contexto, a adequação do percentual das emendas impositivas no âmbito municipal para 1,55% mostra-se necessária e adequada, garantindo maior consonância com o modelo constitucional vigente e assegurando a observância dos princípios da simetria e da compatibilidade normativa.

Importante destacar que permanece inalterada a destinação obrigatória de metade do percentual para ações e serviços públicos de saúde, em respeito ao compromisso constitucional com o financiamento das políticas públicas essenciais.

Dessa forma, a presente proposta visa não apenas a atualização normativa, mas também o aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal, conferindo maior segurança jurídica, transparência e alinhamento às diretrizes constitucionais.



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

Diante do exposto, submetemos a presente Emenda à apreciação dos nobres Vereadores, certos de sua relevância e necessidade para o adequado funcionamento da administração pública municipal.

**SIDINEI JOSÉ GIUSTI**

Presidente

**CLAUDECIR A. DA SILVA MOURA**

Vice-Presidente

**CLEVERSON B. DOS SANTOS**

1º Secretário

**ROBSON A. BERGAMIN**

2º Secretário

**FRANCISCO JAIR DE CAMPOS**

3º Secretário

**ODAIR FRANCISCO FARINA**

Vereador

**GENECIR DE F. GARDA RIGO**

Vereadora

**REVAIR JOSÉ RODRIGUES**

Vereador

**EDELANO ROHERS**

Vereador